JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO Nº 132, 05 DE JULHO DE 2021

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 4.500.000,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.967, de13 de outubro de 2020, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020601 ENSINO INFANTIL
12365039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
1008 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Ensino Infantil
449051 01 OBRAS E INSTALAÇÕES R$4.010.000,00

020601 ENSINO INFANTIL
12365039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2012 Manutenção do Ensino Infantil
319013 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$85.000,00

020601 ENSINO INFANTIL
12365039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2012 Manutenção do Ensino Infantil
319030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 50.000,00

020602 ENSINO FUNDAMENTAL
12361039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
1010 Aquis. Materiais Permanentes e Veículos Diversos Para EMEFS
449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENENTE R$ 245.000,00

020602 ENSINO FUNDAMENTAL
12361039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2013 Manutenção do Ensino Fundamental
319013 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 10.000,00

020602 ENSINO FUNDAMENTAL
12361039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2013 Manutenção do Ensino Fundamental
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 100.000,00

TOTAL GERAL R$ 4.500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020601 ENSINO INFANTIL
12365039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2012 Manutenção do Ensino Infantil
319011 01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 500.000,00

020601 ENSINO INFANTIL
12365039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2012 Manutenção do Ensino Infantil
319113 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRAORÇAMENTÁRIO R$ 1.800.000,00

020602 ENSINO FUNDAMENTAL
12361039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
1009 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Ensino Fundamental
449051 05 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 17.000,00

020602 ENSINO FUNDAMENTAL
12361039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
1009 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Ensino Fundamental
449051 07 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 23.000,00

020602 ENSINO FUNDAMENTAL
12361039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2013 Manutenção do Ensino Fundamental
319011 01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 130.000,00

020602 ENSINO FUNDAMENTAL
12361039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2013 Manutenção do Ensino Fundamental
319113 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRAORÇAMENTÁRIO R$ 960.000,00

020605 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
12306039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2019 Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil
339030 05 MATERIAL DE CONSUMO R$ 450.000,00

020605 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
12306039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2020 Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
339030 05 MATERIAL DE CONSUMO R$ 450.000,00

020605 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
12363039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA

2023	Manutenção do Centro de Valorização do Trabalho - CVT		
319011 PESSOAL CIVIL	01 R$	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – 140.000,00	
020605		ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	
12363039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2023	Manutenção do Centro de Valorização do Trabalho - CVT		
319013 R$30.000,00	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL	GERAL		R$ 4.500.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de Julho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 133, 05 DE JULHO DE 2021

"Abre crédito extraordinário no orçamento vigente no valor de R$ 550.000,00, para os fins que especifica".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60 de 21 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste Município, prorrogada pelo Decreto 83 de 20 de abril de 2020 e prorrogada novamente pelo Decreto Municipal de nº 01/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação orçamentária:

020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus	
339039 PESSOA JURÍDICA	01 R$	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 550.000,00
TOTAL	GERAL	R$ 550.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito extraordinário a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029 (MAC)	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	
335039 PESSOA JURÍDICA	05 R$	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 550.000,00
TOTAL	GERAL	R$ 550.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de Julho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 134 , DE 06 DE JULHO DE 2021

"Prorroga, no âmbito do Município de Itapira, a vigência das medidas restritivas atinentes à 'Fase de Transição' entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, instituída pelo Governo do Estado, bem como especifica, atualiza e reforça as diretrizes a serem observadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a "Fase de Transição" entre as Fases Vermelha e Laranja, do Plano São Paulo, divulgada no dia 16 de abril de 2021, pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.731, de 28 e maio de 2021, e alterações que prorrogou a "Fase de Transição" do Plano São Paulo até o dia 145 de julho de 2021;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

Art. 1º O presente Decreto prorroga, no âmbito do Município de Itapira, a vigência das medidas restritivas atinentes à "Fase de Transição" entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, instituída pelo Governo do Estado, bem como especifica, atualiza e reforça as diretrizes a serem observadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica estendida, no âmbito do Município de Itapira, a medida de quarentena a que se refere o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º As medidas previstas no presente ato normativo vigorarão pelo período compreendido entre 8 a 15 de julho de 2021.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º No período a que alude o artigo 3º deste Decreto, ficam expressamente vedadas as seguintes

atividades:

I. Consumo local em bares, exceto aqueles que operam como restaurantes (público sentado, servindo alimentos para acompanhar bebidas), os quais deverão observar as regras dos “restaurantes e similares”;

II. Atividades que possibilitem aglomeração de pessoas em ambientes públicos tais como praças públicas, logradouros, centros de esporte e lazer (campos de futebol e quadras esportivas);

III. Atividades que possibilitem aglomeração de pessoas em ambientes privados, como a realização de reuniões, festas, eventos comemorativos, confraternizações e shows;

IV. Venda de bebidas alcóolicas no comércio varejista de mercadorias, como beers e lojas de conveniência, exceto no período compreendido entre 6h e 21h;

V. Consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas a partir das 21h;

VI. Locações de chácaras de recreio e lazer, excetuando-se a locação mensal para fins de moradia;

VII. Realização de música ao vivo em bares, restaurantes e lanchonetes.

CAPÍTULO III

DO GRADUAL E SEGURO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 5º No Município de Itapira fica autorizado o exercício das seguintes atividades que ostentam a qualidade de “essenciais”:

I. Hospitais, clínicas, serviços de saúde, drogarias e farmácias;

II. Serviços de segurança pública e privada;

III. Transporte coletivo de passageiros, locadoras de veículos, transporte individual por táxi ou aplicativos;

IV. Supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam exclusiva ou majoritariamente gêneros alimentícios (por exemplo: açougues, padarias, etc.), lojas de suplementos alimentares;

V. Serviços bancários e casas lotéricas;

VI. Fábricas e indústrias;

VII. Postos de combustíveis;

VIII. Transportadoras;

IX. Lojas que atendem as necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa, e atividades agrícolas;

X. Lojas de materiais de construção;

XI. Bancas de jornal;

XII. Oficinas mecânicas e similares;

XIII. Lavanderias e serviços de limpeza;

XIV. Hotéis e similares;

XV. Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas;

XVI. Assistência técnica de produtos eletrodomésticos;

XVII. Distribuidoras de água e gás de cozinha;

XVIII. Serviços funerários;

XIX. Demais atividades elencadas no Decreto Estadual nº 64.881/2020.

§1º O funcionamento dos estabelecimentos previstos nos incisos do caput deste artigo está condicionado à observância dos Protocolos de Segurança previstos no Plano São Paulo.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as atividades elencadas no caput deste artigo deverão observar as seguintes regras:

I. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e em eventuais filas externas;

II. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

III. Deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e higienização das mãos;

IV. Na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V. As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação

indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores;

VI. Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado;

VIII. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta.

§3º Fica vedada, em qualquer das atividades essenciais mencionadas nos incisos do caput, deste artigo, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como a realização de eventos e/ou campanhas publicitárias na frente do estabelecimento que acarretem a aglomeração de pessoas.

§4º O acesso ao estabelecimento deverá ser restrito a apenas uma pessoa da família, exceto em casos excepcionais de necessidade de acompanhante por limitações físicas.

§5º A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á pelos responsáveis pelos estabelecimentos, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

Art. 6º No período mencionado no artigo 3º deste Decreto, ficam autorizadas, no âmbito do Município de Itapira:

I. A realização de atividades comerciais com atendimento presencial;

II. A prática de atividades religiosas coletivas, como cultos, missas e demais manifestações de fé;

III. O atendimento presencial dos prestadores de serviços em geral;

IV. O funcionamento de restaurantes e similares com atendimento presencial;

V. O funcionamento de salões de beleza e barbearias com atendimento presencial;

VI. A realização de atividades culturais, como teatros, museus e cinemas;

VII. O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica;

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados nos incisos do caput deste artigo fica expressamente condicionado à observância das regras de prevenção da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste decreto, no Plano São Paulo e demais legislações em vigor.

Art. 7º A realização das atividades comerciais com atendimento presencial fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

II. 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

III. Impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

IV. Garantir a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes;

V. Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

VI. Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;

VII. Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;

VIII. Não promover eventos promocionais e campanhas que possam causar aglomerações;

IX. Dar preferência ao sistema de trabalho remoto (“home office”);

X. Escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários;

XI. Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%;

XII. Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios;

XIII. Distribuir comunicados pela loja que instruam os

clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

XIV. Proibição de uso de provador ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;

XV. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

§1º Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários.

§2º A fiscalização do cumprimento do disposto nos incisos do caput deste artigo dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

§3º Recomenda-se o desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto.

Art. 8º A prática das atividades religiosas coletivas, como cultos, missas e demais manifestações de fé fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 40%;

II. Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;

III. Horário de realização compreendido entre 06h e 21h;

IV. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de todos envolvidos na atividade e frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

V. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;

VI. Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do local;

VII. Todas as pessoas devem estar sentadas;

VIII. Horários devem ser espaçados para evitar aglomeração na entrada e saída;

IX. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o todo tempo;

X. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques e não compartilhando objetos;

XI. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade;

XII. Higienizar, no mínimo a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas, inclusive as de acessos, maçanetas, portas, trincos das portas de acesso de pessoas, etc.), os pisos, paredes e bancadas, e ainda, os equipamentos e utensílios utilizados na atividade religiosa ou colocado à disposição preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária diluída a 1% (um por cento) ou hipoclorito a 5% (cinco por cento);

XIII. Manter os banheiros limpos e higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no máximo, a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do inicio das atividades, bem como, equipados com sabonete liquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

XIV. Organizar o fluxo de entrada, saída e permanência de pessoas no local, de forma a evitar aglomerações;

XV. As celebrações religiosas de caráter coletivo terão duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos;

XVI. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Art. 9º O atendimento presencial dos prestadores de serviços em geral fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos os funcionários e clientes;

II. Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III. Higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques, a exemplo das máquinas de cartão, telefones, etc.

IV. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

V. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta;

VI. Garantir a distância de 1,5m (um metro e meio)

entre os funcionários e clientes;

VII. Disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho;

VIII. Dar preferência ao o sistema de trabalho remoto (“home office”);

IX. Escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários;

X. Atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local;

XI. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Parágrafo único. Recomenda-se o desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto.

Art. 10 O funcionamento de restaurantes e similares com atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

II. 40% da capacidade de ocupação do local;

III. Impedir o ingresso de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial, as quais somente poderão ser removidas no momento do consumo;

IV. Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local;

V. Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VI. Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

VII. Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

VIII. Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

IX. No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte;

X. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de “delivery” ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;

XI. Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos;

XII. As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação;

XIII. Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de ser oferecidos;

XIV. Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);

XV. Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

XVI. Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado;

XVII. Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;

XVIII. Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;

XIX. Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;

XX. Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras;

XXI. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setoriais e intersetoriais previstos no Plano São Paulo;

§1º Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

§2º A fiscalização do cumprimento do disposto nos incisos do caput deste artigo dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

§3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins poderão funcionar até às 23h, porém, apenas para atendimento por meio de sistemas de entrega “delivery”.

Art. 11 O funcionamento de salões de beleza e barbearias com atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

II. 40% da capacidade de ocupação do local;

III. Não atender clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

IV. Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

V. A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 (dois) metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;

VI. Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

VII. Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas;

VIII. Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

IX. Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares por parte de clientes e funcionários;

X. A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água;

XI. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

XII. Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização;

XIII. Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;

XIV. Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;

XV. Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;

XVI. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Art. 12 A realização de atividades culturais fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Teatros:

a) Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

b) 40% da capacidade de ocupação do local;

c) Impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

d) Realizar a gestão e controle da circulação dos espectadores, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

e) Em se tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais

presentes;

f) Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento;

g) Intervalos durante espetáculos devem ser suspensos para que não haja movimentação do público;

h) Suspender a participação do público nos palcos durante as apresentações, bem como as fotos com artistas;

i) A conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;

j) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

k) Escalonar a saída dos eventos por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores;

l) A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

m) A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes;

n) Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nas alíneas deste inciso dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

II. Museus, bibliotecas, centros culturais, exposições, galerias de arte, acervos e coleções:

a) Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

b) 40% da capacidade de ocupação do local;

c) Impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

d) Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

e) Em se tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

f) A instituição deverá manter regime de escala para funcionários que atuem diretamente com o público, de modo a corresponder à demanda;

g) Demarcar trajeto sugerido nas visitações, de forma a evitar aglomerações;

h) Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

i) A conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;

j) Restrição de acesso a acervos e aparelhos expositivos cuja interatividade exija toque e/ou manipulação por parte do público;

k) Disponibilizar as informações sobre a visita e sobre o acervo digitalmente para acesso pelos visitantes em seus celulares ou tablets pessoais;

l) Os museus poderão disponibilizar aplicativos de celular com informações adicionais;

m) Estabelecimento de comunicação eficiente com o público e imprensa para compartilhar informações sobre as ações desenvolvidas para garantir a segurança do público e dos funcionários;

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nas alíneas deste inciso dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

III. Cinemas:

a) Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

b) 40% da capacidade de ocupação do local;

c) Impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

d) Realizar a gestão e controle da circulação dos

clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

e) Em se tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

f) Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

g) Escalonar a saída das sessões por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

h) Manter prestação de atividade de autosserviço para retirada de alimentos ou manter barreira física entre funcionário e cliente;

i) A conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;

j) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

k) Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

l) A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes;

m) Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras;

n) Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nas alíneas deste inciso dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

Art. 13 O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

II. 40% da capacidade de ocupação do local;

III. Todos devem usar máscaras em todas as atividades;

IV. O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;

V. No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;

VI. Manter suspensas as aulas, atividades e práticas em grupo;

VII. O acesso à academia deve ser liberado mediante agendamento prévio;

VIII. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso.

IX. Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;

X. Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

XI. Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;

XII. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a toda a população:

I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II. No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

III. No interior de repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que aludem os incisos II e III deste artigo.

Art. 15 Para fins do disposto neste Decreto considera-se "aglomeração de pessoas" a reunião de mais de 03 (três) indivíduos, sem manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles.

Art. 16 Fica mantida a restrição de circulação de pessoas no Município de Itapira das 23h até às 05h da manhã, sendo recomendado que tal circulação somente ocorra para fins da realização das atividades essenciais elencadas no artigo 5º deste Decreto, em especial, a partir das 21h.

§1ºNão se incluem na determinação da parte inicial do caput deste artigo as pessoas em trânsito na rota trabalho/casa/trabalho; em casos de necessidades relacionadas à saúde; situações de extrema necessidade, urgência e emergência, que deverão ser comprovados por documento hábil.

§2º Ficam suspensas as atividades econômicas e sociais no período especificado na parte inicial do caput, o que não se aplica às atividades essenciais previstas no artigo 5º deste Decreto.

§3º Entregadores de restaurantes, lanchonetes e similares (sistema "delivery"), no exercício das suas atribuições, poderão circular até às 23h.

§4º Postos de gasolina somente poderão abastecer veículos oficiais e funerários durante o período a que alude a parte inicial do caput.

§5º Feirantes e profissionais do mercado hortifrutigranjeiro poderão transitar a partir das 2h, desde que comprovem que a circulação se deu por motivos laborais.

Art. 17 A Guarda Civil Municipal de Itapira, a Fiscalização de Posturas e a Vigilância Sanitária fiscalizarão o cumprimento dos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Diante dos casos de "aglomeração de pessoas", de que trata o artigo 14, deste Decreto, fica autorizada a dispersão pela Guarda Civil Municipal, valendo-se de meios moderados para tanto.

Art. 18 O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 19 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o descumprimento das disposições instituídas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 20 Ficam revogados os atos normativos que conflitem com o presente Decreto.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de julho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 802, de 29/06/2021: Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, à funcionária Vandeci Ananias Zacarioto, matrícula 17.346, CPF 176.478.218-65, no cargo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 803, de 29/06/2021: Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, ao funcionário José Raimundo Silvério Silva, matrícula 13.280, CPF 016.765.468-39, no cargo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 819, de 01/07/2021: Autoriza a contratação temporária dos Srs.: Eduardo Pereira Sturaro Adão, CPF 120.308.246-07 e Gabriel Rocha Pereira dos Santos, CPF 350.627.888-62, ambos para o cargo de Enfermeiro; Maria das Graças Bitencourt, CPF 079.685.638-95, para o cargo de Recepcionista; e de Regis Carlos da Silva, CPF 292.236.238-80, para o cargo de Porteiro;

- Portaria nº 820, de 02/07/2021: Instaura PAD em face do servidor Diego Aparecido Dragoni;

- Portaria nº 821, de 02/07/2021: Autoriza a contratação temporária das Sras.: Francieli Cordeiro da Silva, CPF 460.811.878-10 e Leticia Lopes da Silva, CPF 418.291.268-30, ambas para o cargo de Técnico de Enfermagem; e de Natana Mirella da Silva, CPF 046.314.424-41, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Cozinha;

- Portaria nº 823, de 02/07/2021: Autoriza a contratação temporária dos Srs.: Alisson Fernanda dos Reis, CPF 182.074.408-64, para o cargo de Técnico de Enfermagem e de Suliel Ruiz de Almeida Sartorelli, CPF 286.649.628-04, para o cargo de Enfermeiro.

EXTRATO DE TERMO E CONTRATO

038-21 – TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2021: CASA DA CRIANÇA CELENCINA CALDAS SARKIS – CNPJ: 49.917.651/0001-30; Objeto: 1ª alteração do termo, que tem como objeto o serviço de proteção social básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, não tipificados, de 04 a 06 anos, para alterar o plano de trabalho e ratificar todas as demais cláusulas; data da assinatura: 24/06/2021; Modalidade: Chamada Pública 004/2021;

118-21 – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2021: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA – CNPJ: 15.103.354/0001-39; Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de conservação de energia para representar o Município junto à CPFL, na Chamada Pública de Projetos da CPFL - Programa de Eficiência Energética da ANEEL, sem ônus financeiro para a Prefeitura; data da assinatura: 25/06/2021; Vigência: 12 meses;

Secretaria de Recursos Materiais

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ATINENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para execução de implantação parcial da infraestrutura da terceira camada do Novo Aterro Sanitário de resíduos sólidos, neste Município, de acordo com o conforme Anexo I – Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, Planilhas e projetos, anexos desse edital.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que após exame da documentação apresentada e adotado o critério de julgamento prescrito na Concorrência Púbica nº 001/2021, chegou-se ao seguinte resultado, conforme segue: EMPRESAS HABILITADAS: VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI; INTEGRATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI; MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA – EPP e AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. INABILITADA: - AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, por não apresentar vínculo do profissional técnico com a empresa licitante. - INFRAURB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, não apresentou atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto licitado (item 3-C-2/4 do Edital) e não apresentou a Declaração de garantia das obras e serviços a serem executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, Item 3.2 C) Qualificação Técnica, 5. - INFRATECH ENGENHARIA LTDA - EPP não apresentou atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto licitado (item 3-C-2/4 do Edital). E os índices contábeis apresentados não estão assinados pelo contador responsável, conforme Item 3.2 .D. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, 3 do Edital. - INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, por apresentar o grau de endividamento (GE) no valor de 0,64, sendo acima do valor de referência que é <0,50, conforme Edital. Deixou de apresentar a Declaração de indicação das instalações, do aparelhamento disponível para a realização do objeto da licitação, Item 3.2 C) Qualificação Técnica, 6.

Desta forma, de acordo com o que preceitua o artigo 109, I, “a”, da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais

recursos. Caso não seja interposto nenhum recurso, fica desde já, designada a data de 15/07/2021, às 09h00, na sede da Secretaria de Recursos Materiais, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços. Itapira, 05 de julho de 2021.

Secretaria de Educação

COMUNICADO Nº 34/2021

Assunto: Altera do Comunicado nº 09/2021 – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Prezado(a) Professor(a),

Em consonância com o art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012, a Secretaria Municipal de Educação de Itapira informa que o COMUNICADO Nº 09/2021 - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS sofreu alterações, conforme destacadas abaixo:

ORDEM	atividades Teóricas			ATIVIDADES PRÁTICAS
	Data	Horário	Carga Horária	Carga Horária
13º	02/08/2021	17h45 às 19h45	2h	2h
14º	13/09/2021	17h45 às 19h45	2h	2h
15º	27/09/2021	17h45 às 19h45	2h	2h
16º	18/10/2021	17h45 às 19h15	2h	2h
Total			8h	8h

Carga horária total semestral: 16 horas

8 horas de atividades teóricas;

8 horas de atividades práticas em sala de aula.

Obs: A ausência na formação teórica resultará na nulidade da obtenção das horas de atividades práticas.

Sem mais,

Itapira, 30 de junho de 2021.

(assinado no documento original)

_____

Regina de Santana Lago Gracini

Secretária Municipal de Educação

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 11/2021. PROCESSO Nº. 23/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM PARA DESASSOREAMENTO DO RIBEIRÃO DA PENHA E TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUA DE MANÂNCIAIS PARA O RIBEIRÃO DA PENHA.

LOTE	ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR (R$)
1	QUALY JET LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	08.670.090/0001-30	696.600,00

Itapira, 05 de julho de 2021. Carlos Vitório Boretti de Ornellas - Presidente.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira